03/09/2025

Número: **5000240-89.2022.8.13.0390**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado**
Última distribuição : **28/01/2022**
Valor da causa: **R$ 219.721,62**
Assuntos: **Cheque**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COOPERATIVA AGRARIA DE MACHADO LIMITADA (EXEQUENTE)	
	CHRISTOFFER CARVALHO VITOR (ADVOGADO) **DAVI BRANQUINHO DA COSTA DIAS (ADVOGADO)** **LUCY APARECIDA FERREIRA SOUZA (ADVOGADO)** **WOLNEY DE ARAUJO DIAS JUNIOR (ADVOGADO)**
ANDERLEI JOSE PEREIRA (EXECUTADO(A))	
	MAURO DE PAIVA GRILLO JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
10531035293	03/09/2025 13:57	Outros Documentos	Outros Documentos

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Machado / 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado

Avenida Dr. Renato Azeredo, 1360, Fórum Doutor Edgard da Veiga Lion, Loteamento do Parque, Machado - MG - CEP: 37750-000

EDITAL – PRAÇA OU LEILÃO

PROCESSO Nº: 5000240-89.2022.8.13.0390

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

COOPERATIVA AGRARIA DE MACHADO LIMITADA CPF: 22.226.476/0001-88

ANDERLEI JOSE PEREIRA CPF: 685.463.866-68

Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF

EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem Anderlei José Pereira – CPF nº 685.463.866-68, seu cônjuge e coproprietária do bem Viviane Pereira Caixeta, do credor hipotecário Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, por meio de seu representante legal, do serventuário Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, por meio de seu representante legal, e demais interessados, dos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerido por Cooperativa Agrária de Machado Ltda., processo nº 5000240-89.2022.8.13.0390.

A Dra. Fernanda Machado de Moura Leite, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.custodioleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital.

No 1° Leilão com início da publicação do edital e término no dia 08 DE OUTUBRO DE 2025, às 10:00

horas, entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação, ficando desde já designado para o 2° Leilão com início no dia 08 DE OUTUBRO DE 2025, às 10:01 horas e término no dia 08 DE OUTUBRO DE 2025, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10486584306 – Pág. 1/2, de 04 de julho de 2025.

DESCRIÇÃO DO BEM: Parte ideal de 50% um imóvel rural, com área total de 32,13,67ha (trinta e dois hectares, treze ares e sessenta e sete hectares), denominada “Fazenda Bonanza”, situada na zona rural, KM 10 do município de São Gonçalo do Sapucaí/MG, bem localizada, sendo parte em pasto e parte em mato, sem benfeitorias. Registros Anteriores: 7.011; 7.071 e 2.639. CCIR: 442.356.003.298-9. CAR: MG-3162005F6D0D06364116451E8980EFF0F9E85481. O bem imóvel está matriculado sob o nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

AVALIAÇÃO: A avaliação da parte ideal de 50% do bem imóvel a ser leiloado é de R$775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), conforme Auto de Avaliação de ID 10379885860 - Pág. 3, de 22 de janeiro de 2025, devidamente homologado em Despacho de ID 10435772868, de 23 de abril de 2025.

Obs.: O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10486584306 – Pág. 1/2, de 04 de julho de 2025.

ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL: Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus:

1) Servidão, em favor de Companhia Energética do Estado de Minas Gerais – CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, conforme AV-13 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

2) Hipoteca de primeiro grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-17 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

3) Hipoteca de segundo grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-18 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

4) Hipoteca de terceiro grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ Nº 00.000.000/0399-93, conforme R-19 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

5) Hipoteca de quarto grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-20 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

6) Hipoteca de quinto grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-23 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

7) Hipoteca de sexto grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-24 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de

Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

8) Hipoteca de sétimo grau em favor de Banco do Brasil S/A – Agência de Machado/MG – CNPJ nº 00.000.000/0399-93, conforme R-25 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

9) Cédula Rural Pignoratícia nº 92258-0, emitida em Varginha, conforme AV-26 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

10) Cédula Rural Pignoratícia nº 2019/3180/011, emitida na cidade de Varginha/MG, conforme AV-27 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

11) Ação de Execução, extraída dos autos nº 5001797-25.2023.8.13.0472, em que Jairo Dias Ribeiro Júnior move contra Anderlei José Pereira, perante a Vara Única da Comarca de Paraguaçu/MG, conforme AV-28 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

12) Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 016.823.269, emitida na cidade de Alfenas/MG, conforme AV-32 da matrícula nº 8.156, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Sapucaí/MG.

VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO: O valor da dívida no processo de execução até a data de 14 de janeiro de 2022 é de R$ 219.721,62 (duzentos e dezenove mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), conforme Termo de Penhora e Depósito, ID 10294956852 – Pág. 1, de 26 de agosto de 2024.

Estado do imóvel: O bem imóvel pode encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta em risco do arrematante.

Débitos de Impostos e Taxas Municipais: Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente.

CONDIÇÕES DE VENDA:

1) O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ);

2) O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) Não havendo lanço superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital;

4) Em segundo pregão não serão admitidos lanços inferiores a 60% da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10486584306 – Pág. 1/2, de 04 de julho de 2025.

5) Sobrevindo lanço nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lanços (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ);

6) Durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ);

7) Serão aceitos lanços superiores ao lanço corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site;

8) A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lanço, e ser-lhe-á paga diretamente;

9) Com a aceitação do lanço, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo;

10) O arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ), salvo disposição em contrário.

11) O auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo disposição em contrário.

12) Não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ;

13) O exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1°, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial;

14) Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único);

15) O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF).

16) O imóvel será vendido em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do imóvel e a realidade existente;

17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao imóvel, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do imóvel;

18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao

mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas;

19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1° do Código de Processo Civil;

20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso;

21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do imóvel arrematado para o seu nome. Para transferir o imóvel arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”.

LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Marcos Rodrigo Custodio Soares, devidamente cadastrado na JUCEMG N° 1122.

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado deverá ser depositado através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do gestor através do pagamento de boleto na rede bancária, ou através de transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente do Gestor de Leilão Eletrônico: Custódio Leilões Ltda – CNPJ 40.177.372/0001-02, Banco 077 – Banco Inter, Agência 0001, C/C 11777970-9.

PAGAMENTO PARCELADO:

1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil.

3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, desde que no mesmo valor, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES:

1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento).

2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão da Custódio Leilões, deduzidas as despesas incorridas.

4) O arrematante poderá realizar o pagamento em até 15 dias a contar da assinatura do termo, mediante apresentação imediata de caução fidejussória, conforme Decisão de ID 10486584306 – Pág. 1/2, de 04 de julho de 2025.

ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se a executada, após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a executada pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

DO ACORDO – A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica a executada obrigada a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Machado/MG, situada na Avenida Dr. Renato Azeredo, 1360, Fórum Doutor Edgard da Veiga Lion, Loteamento do Parque – CEP: 37750-000, na cidade de Machado/MG, E-mail: mcd2secretaria@tjmg.jus.br, ou pelo telefone (34)3271-9800 ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP: 14403-143 em Franca/SP e e-mail: sac@custodioleiloes.com.br, e no site www.custodioleiloes.com.br.

Ficam o executado, proprietário e fiel depositário do bem, seu cônjuge coproprietária, o credor hipotecário, o serventuário, ambos por meio de seus representantes legais, e demais interessados INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Machado/MG, data da assinatura eletrônica.

FERNANDA MACHADO DE MOURA LEITE

JUÍZA DE DIREITO